

## Nesta Edição:

● **Mudanças Climáticas** - financiamento de projetos em São Paulo / Política Estadual no Rio Grande do Sul

● **Biodiversidade** - texto preliminar do protocolo sobre acesso ao patrimônio genético

● **Licenciamento Ambiental** - rodovias federais / hidroeletricidade no Paraná / licenciamento integrado em São Paulo / agropecuária e criadouros em São Paulo /

● **Resíduos Sólidos** - Política Nacional / pneus / pilhas e baterias / responsabilidade pós-consumo em São Paulo / Política Estadual em Pernambuco

● **Áreas Especialmente Protegidas** - reserva legal no Pará / estudo de potencial / recuperação ambiental no Pará / campos de altitude / unidades de conservação em São Paulo

● **Recursos Florestais** - supressão em São Paulo / recomposição no Pará

● **Recursos Hídricos** - nascentes em São Paulo / água subterrânea na Bahia

● **Mineração** - cadastro em Minas Gerais / recuperação ambiental em São Paulo

● **Fauna** - uso e manejo em São Paulo

● **Governança Ambiental** - aspectos jurídicos da sustentabilidade no campo ambiental

● **Conexões Globais** - México

## Mudanças Climáticas

**São Paulo.** Foi lançada, no dia 15.03.2010, a **Linha de Financiamento Economia Verde**. Instituída como instrumento da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Estadual n.º 13.798/2009), visa financiar **projetos que reduzem as emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, tais como a substituição de fontes de energia e de combustíveis, a compra e instalação de equipamentos para geração de energia renovável, a promoção da eficiência energética, a elaboração de projetos no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e a recuperação florestal, além do tratamento e aproveitamento de resíduos. O agente financeiro será a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, órgão vinculado à Secretaria da Fazenda. ■

**Rio Grande do Sul.** Em 30.03.2010, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei n.º 81/2010, que institui a **Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas**. A Política Gaúcha, que acompanha o teor da Política Nacional e demais políticas estaduais sobre este mesmo assunto, visa assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático. Para tanto, prevê a adoção de instrumentos como o registro público de emissões, o estabelecimento de metas de redução de emissões de GEE, o mapeamento de vulnerabilidades do território, as licitações sustentáveis e a redução do desmatamento, assim como a definição de padrões de desempenho em emissões de GEE dos produtos comercializados dentro de seu território. ■

## Biodiversidade

Entre os dias 22 e 28.03.2010, aconteceu em Cali, Colômbia, o 9º Encontro do Grupo de Trabalho *Ad Hoc* sobre Acesso e Repartição de Benefícios (“WGABS9”, na sigla em inglês), que culminou com elaboração e aprovação de um texto preliminar do **Protocolo sobre Acesso ao**



**Patrimônio Genético e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados da Utilização dos Recursos Genéticos à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).** Dentre outros, o texto dispõe que todos os benefícios advindos do uso da

## Licenciamento Ambiental

➤ biodiversidade deverão ser repartidos com o seu provedor por meio de acordo mútuo, o que valerá também para a utilização do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. O texto em foco servirá de base para as negociações acerca do Protocolo, cuja versão final deverá ser submetida a aprovação definitiva na 10ª Conferência das Partes (COP10) da CDB, que acontecerá em novembro deste ano, em Nagoia, Japão. ■

**São Paulo.** O Decreto Estadual n.º 55.660, publicado em 31.03.2010, criou o **Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)**, que prevê a entrada única das solicitações de licenciamento de atividades perante os órgãos responsáveis pelo controle ambiental, sanitário e de segurança contra incêndio. As **atividades classificadas como de baixo risco** em função de seu potencial de lesividade gozarão de um **procedimento mais célere**, incluindo, por exemplo, a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por mera declaração do responsável. ■

**Rodovias federais.** A Instrução Normativa n.º 2 do IBAMA, publicada em 26.03.2010, estabeleceu procedimentos para regularização ambiental da malha rodoviária federal mediante processo de **licenciamento ambiental corretivo**. A Instrução se aplica às rodovias federais cuja implantação (incluindo pavimentação) tenha ocorrido antes da vigência da atual legislação ambiental. ■

**Paraná.** De acordo com a Resolução n.º 9 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, de 17.03.2010, o licenciamento am-

biental de **Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH)** e de **Usinas Hidrelétricas (UHE)** fica condicionado à realização de **avaliações ambientais estratégicas** relativas às respectivas bacias hidrográficas e ao atendimento do Zoneamento Ecológico-Econômico. Ficam excetuados desta exigência os processos de renovação de Licença de Operação e de regularização ambiental de empreendimentos com turbinas já instaladas e as PCH que tenham como proponente empresas públicas ou de economia mista. ■

**São Paulo - Atividades agropecuárias e criadouros.** Conforme Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA) n.º 26, publicada em 31.03.2010, as atividades **de avicultura, suinocultura, carcinicultura e aquicultura** deverão ser cadastradas junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB **previamente ao pedido de licenciamento**.

As demais atividades agrícolas e pecuárias poderão obter certificado de Dispensa de Licença Ambiental desde que, dentre outros,

a propriedade onde vá ser desenvolvida a atividade possua **reserva legal averbada**, não exista ocupação não autorizada de **área de preservação permanente** e não seja objeto de Auto de Infração Ambiental pendente. A Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação. ■

No dia 10.03.2010, a Câmara dos Deputados aprovou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Projeto de Lei do Senado n.º 354/1989), na forma do substitutivo apresentado pelo Dep. Federal Dr. Nechar (PP/SP). De acordo com a redação final aprovada, merecem destaque a **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos** abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, bem como a obrigatoriedade de implantação de **logística reversa** para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas

fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Além disso, o substitutivo aprovado proíbe, como destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, o lançamento em praias, mar e corpos hídricos, o lançamento *in natura* a céu aberto, a queima em instalações não licenciadas, bem como a destinação ou disposição final em aterros sanitários ou industriais situados em unidades de conservação (exceto em Área de Proteção Ambiental, quando compatível com seu Plano de Manejo e autorizado pelo órgão ambiental), áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais. A proposição, que já

havia passado pelo Senado em 1990, segue agora novamente para esta casa para análise do substitutivo aprovado pela Câmara. ■


**Pneus.** De acordo com a Instrução Normativa n.º 1 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA publicada em 19.03.2010, foram estabelecidos **novos procedimentos para a coleta e destinação final** de pneus inservíveis por parte de fabricantes e importadores de pneus novos. A Instrução disciplina obrigações já previstas na Resolução n.º 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. ■

**Pilhas e baterias.** Conforme Instrução Normativa n.º 3 do IBAMA, de 30 de março de 2010, **novos procedimentos** foram estabelecidos para cumprimento da Resolução CONAMA n.º 401/2008, que determinou o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, quando **usadas ou inservíveis**. A Instrução define as informações que devem ser declaradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, no ato do preenchimento do Relatório Anual de Atividades e o conteúdo necessário

para elaboração do Plano de Gerenciamento de Pilhas e Baterias (obrigatório para os **fabricantes nacionais e importadores**). ■

**São Paulo.** Por meio da Resolução n.º 24, de 30.03.2010, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA) estabeleceu a relação de **produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental**. Atendendo ao disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual n.º 12.300/2006) e em seu decreto regulamentador (Decreto Estadual n.º 54.645/2009), a Resolução em questão elencou expressamente como produtos sujeitos à **responsabilidade pós-consumo**: (i) filtros e embalagens

de óleo lubrificante automotivo; (ii) lâmpadas fluorescentes; (iii) baterias automotivas; (iv) pneus; (v) produtos eletroeletrônicos; e (vi) embalagens primárias, secundárias e terciárias de alimentos e bebidas, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e bens de consumo duráveis.

De acordo com a Resolução, **fabricantes, importadores ou distribuidores destes produtos são obrigados a manter postos de entrega voluntária de resíduos**, cumprir metas de recolhimento, declarar ao Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos a quantidade de produtos produzidos (daqueles listados acima) e recolhidos, bem como sua respectiva .

➔destinação. As **metas de recolhimento serão estabelecidas até 31.12.2010** e consideração, dentre outros, a implantação de coleta seletiva nos municípios e a capacidade nominal para beneficiamento e transformação dos resíduos recicláveis. ■

**Pernambuco.** Encontra-se em revisão a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco (Lei Estadual n.º 12.008/2001). Dentre outros, o respectivo anteprojeto de lei prevê a elaboração, por parte dos municípios, de Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS e a adoção compulsória, por parte de fabricantes e importadores, de **logística reversa para produtos que após seu uso deem origem a resíduos especiais**. O anteprojeto encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço na Internet: [www.sectma.pe.gov.br](http://www.sectma.pe.gov.br). ■

**Pará.** O Decreto Estadual n.º 47.137, de 30.03.2010, institui o **Programa Estadual de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal**, denominado Ambiente Legal. A adesão ao programa se dá por meio da assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, que prevê uma obrigação de recuperação gradativa das áreas de preservação permanente, reconhecendo, ao longo deste período, o uso consolidado, possibilitando, enquanto não vencida a obrigação gradativa de recuperar as APP, a manu-

**Reserva Legal.** O Decreto Federal n.º 7.130, publicado em 12.03.2010, adotou a Recomendação CONAMA n.º 10, de 26.06.2009, que autorizou a **redução da recomposição de reserva legal para até 50% nos imóveis situados nas áreas produtivas**, assim consideradas de acordo com o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE (Lei Estadual n.º 7.243/2009 do Pará) da área de influência das rodovias BR-163 (de Cuiabá a Santarém) e BR-230 (a Transamazônica). A possibilidade da redução em questão está prevista no Código Florestal (Lei Federal n.º 4.771/1965), que permite que o Poder Executivo reduza, para fins de recomposição, para 50%, a área de reserva legal na Amazônia Legal, quando assim indicado no ZEE. ■

tenção das atividades exercidas até então. Além disso, a adesão ao programa suspende a responsabilidade por degradação da área de preservação permanente e da averbação da reserva legal. Pode aderir ao Programa qualquer proprietário ou possuidor rural de cujo imóvel a APP tenha sido degradada até 24.08.2010. ■

**Campos de Altitude.** No dia 17.03.2010, CONAMA aprovou a Resolução n.º 423, que estabelece os **parâmetros para identificação da vegetação** primária

**Estudos de potencial.** O Decreto Federal n.º 7.154, publicado em 12.04.2010, estabelece procedimentos para elaboração de estudos técnicos sobre **potenciais de energia hidráulica e sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica em unidades de conservação** federais, bem como a instalação de referidos sistemas em unidades federais de uso sustentável. De acordo com o Decreto, caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio autorizar a realização dos estudos em questão, os quais não poderão descaracterizar os atributos da unidade. Ficam dispensados desta autorização os estudos a serem realizados em Áreas de Proteção Ambiental – APA e Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. ■

e dos estágios sucessionais dos Campos de Altitude, ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica. Tais parâmetros incluem o histórico de uso, a cobertura viva do solo, a diversidade e dominância de espécies, espécies vegetais indicadoras e a presença de fitofisionomias características. A Resolução indica ainda as espécies de ocorrência de acordo com a região do País e os estágios de regeneração. A identificação da vegetação e seu estágio de regeneração influirá nas atividades que poderão ser desenvolvidas no local. ■

**São Paulo.** Conforme a Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA) n.º 29, publicada em 31.03.2010, as **alterações de limites de unidades de conservação**, bem como as mudanças em suas categorias de manejo, devem agora subsidiar-se em um conteúdo mínimo de estudos e determinados procedimentos, contemplando ao menos aspectos como identificação de vetores de pressão antrópica sobre áreas protegidas, estratégias para formação de conectores entre os remanescentes florestais, diagnósticos da regularização fundiária e solução de conflitos de uso do solo, entre outros. Esta Resolução também estabelece que, na ausência de Plano de Manejo, as atividades desenvolvidas no interior de unidade de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger. ■

## Recursos Florestais

**São Paulo.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA) estabeleceu **procedimentos para a supressão de vegetação já autorizada**. De acordo com a Resolução SMA n.º 22, publicada em 31.03.2010, nos novos processos de licenciamento ambiental que exigem supressão de vegetação, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB deverá exigir, como condicionante da licença, métodos adequados para execução da supressão, visando, por exemplo, minimizar danos às nascentes, aos corpos d'água, à fauna, à flora e ao solo.

Além disso, a Resolução estabelece que quando se tratar de supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração em área superior a 1 ha, deverão ser adotadas medi-

das para minimizar o impacto sobre a fauna. ■

**Pará.** A Lei Estadual n.º 7.381, de 16.03.2010, dispõe sobre a **obrigatoriedade de recomposição florestal** no Pará, pelos proprietários das áreas situadas ao longo dos rios e demais cursos d'água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais e das nascentes, de acordo com a extensão que definiu. O projeto de recomposição deve ser previamente aprovado pelo poder público, devendo conter a especificação técnica que será utilizada e não podendo sua execução ser superior a 5 anos. ■

## Recursos Hídricos

**São Paulo.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA) lançou, no dia 22.03.2010 (Dia Mundial da Água), o projeto **“Adote uma Nascente”**. Com este Projeto, a SMA visa aproximar aqueles que querem disponibilizar uma nascente de sua propriedade para recuperação ambiental daqueles interessados em financiar tal recuperação. Pode adotar uma nascente qualquer pessoa física ou jurídica, sendo simples o procedimento de cadastro de áreas a

serem recuperadas e a visualização daquelas disponíveis para “adoção”. Qualquer nascente pode ser disponibilizada para adoção e o custo mensal para sua preservação ou recuperação varia conforme seu estado de conservação e o uso de seu entorno. O programa pode ser acessado através do seguinte endereço na Internet:

[www.ambiente.sp.gov.br/adoteumanascente](http://www.ambiente.sp.gov.br/adoteumanascente). ■

**Bahia.** A Instrução Normativa n.º 15, de 18.03.2010, editada pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima do Estado da Bahia – INGÁ, estabeleceu procedimentos administrativos e critérios técnicos para **perfuração de poços** para fins de **exploração de água subterrânea** no aquífero Urucuia. Dentre outros, a Instrução define a distância mínima entre poços tubulares e entre estes e os corpos hídricos superficiais, bem como os limites de bombeamento (vazão e período máximo de bombeio). ■

## Mineração

**Minas Gerais.** Até 30.09.2010, os responsáveis por empreendimentos minerários localizados no Estado de Minas Gerais e detentores de Autorização Ambiental de Funcionamento devem apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM o Formulário de **Cadastro de Áreas Impactadas pela Atividade Minerária**, sob pena de terem suas Autorizações revogadas, conforme o disposto na Deliberação Normativa n.º 144/2009 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. No caso de áreas mineradas abandonadas, o cadastramento pode ser feito em qualquer período do ano (Deliberação Normativa COPAM n.º 145/2009). ■

**São Paulo.** A Resolução n.º 28 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA), publicada em 31.03.2010, criou o **Sistema de Informações de Recuperação de Áreas Mineradas – SIRAM**, que tem por objetivo constituir um banco de dados representativo da situação da recuperação ambiental das áreas mineradas. Por sua vez, o banco de dados será utilizado para **classificação ambiental das empresas** como *adimplente, inadimplente por pendência ambiental e inadimplente por abandono da área*, de modo que as emissões de licença prévia, de instalação, de operação, renovação ou ampliação serão precedi-

das de prévia consulta ao SIRAM. A Resolução em questão ainda estabelece que nos novos processos de licenciamento ambiental e ampliações de atividade minerária, o órgão licenciador ampliará as exigências de revegetação aos impactos causados pela atividade. Além disso, determina que a emissão de licenças prévias e de instalação de novos empreendimentos e da ampliação dos existentes fica condicionada à revegetação de uma área correspondente àquela solicitada na licença. ■

## Fauna

**São Paulo.** A Resolução n.º 22 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA), publicada em 31.03.2010, estabeleceu **procedimentos para uso e manejo** da fauna silvestre. Dentre outros, a Resolução prevê o cadastramento das atividades e empreendimentos que utilizem animais da fauna silvestre, a apresentação de relatório anual e a obtenção de autorização para transporte, uso e manejo *in situ* e *ex situ* de seus produtos e subprodutos. ■


## Governança Ambiental

No dia 27.04.2010, a empresa de consultoria Finanças Sustentáveis promoverá o curso **“Aspectos jurídicos da sustentabilidade no campo ambiental”**, que contará com a participação, como palestrantes convidados, de Fernando Tabet e Lucas Baruzzi, do Escritório Tabet Advogados.

O objetivo do curso é proporcionar aos participantes uma visão panorâmica, no campo ambiental, sobre a inserção do conceito de sustentabilidade na rotina empresarial, a partir da análise das premissas básicas (legislação) e reflexos

(responsabilidades) da gestão da sustentabilidade no âmbito jurídico. Maiores informações e ficha de inscrição podem ser obtidas por meio do seguinte endereço na Internet: [www.financassustentaveis.com.br](http://www.financassustentaveis.com.br). ■

## Conexões Globais

 **México.** Em 22.03.2010, a Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal (Cidade do México) publicou a Norma Ambiental de Emergência para o Distrito Federal NAEDF-002-AGUA-2009, que estabelece a obrigação de apresentar **programas emergenciais de racionamento de água** para fontes fixas (estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, assim como espetáculos públicos que emitam contaminantes para o ambiente) localizadas no Distrito Federal.

A norma NAEDF-002-AGUA-2009 é aplicável às fontes fixas cujo consumo de água potável

tenha sido maior do que 16.000 m<sup>3</sup> em 2009 (grandes consumidores de água) e tem por objetivo a diminuição deste consumo em pelo menos 20% no prazo de seis meses após a aprovação do respectivo programa de racionamento.

Os programas de racionamento poderão propor a combinação de duas ou mais medidas, dentre as seguintes: (i) redesenho de processos ou melhorias tecnológicas; (ii) substituição de equipamentos de produção; (iii) adoção de procedimentos de limpeza a seco ou semi-seco; (iv) instalação e operação de sistemas de reuso de águas residuais; (v) instalação e operação de sistemas de apro-

veitamento de águas pluviais; (vi) utilização de água tratada; (vii) tratamento de águas residuais; (viii) melhoria nos sistemas de irrigação; (ix) reutilização de águas remanescentes de piscinas; (x) substituição de equipamentos por outros que propiciem maior economia de água; (xi) adoção de melhores práticas de aproveitamento.

Aqueles que estão sujeitos à norma em questão deverão apresentar o respectivo programa de economia dentro de 90 dias após 23.03.2010. ■

(por Gloria Park e Estuardo Anaya, do Escritório Santamarina y Steta, S.C., Cidade do México)

### Contato:

**Fernando Tabet**  
fernando@tabet.com.br  
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

**Lucas Baruzzi**  
lucas@tabet.com.br  
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

### Colaboração especial (Legislação Mexicana):

**Gloria Park**  
Santamarina y Steta, S.C.  
gpark@s-s.mx  
Tel. +52 (55) 5279 5446

**Estuardo Anaya**  
Santamarina y Steta, S.C.  
estanaya@s-s.mx  
Tel. +52 (55) 5279 5423